

Memorando-Circular nº 06/2025-SGPSO/DERSV

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

Assunto: Orientações sobre o gozo de férias de estagiárias e estagiários durante o recesso forense de 2025

Senhoras Defensoras Públicas e Senhores Defensores Públicos,

Prezados Estagiárias e Estagiários,

Considerando o recesso forense de 2025, a Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário (DERSV) informa que, quanto às férias das estagiárias e estagiários não-obrigatórios, será observada as disposições da Deliberação nº 428/2024 do CSDPMG:

Art. 32. A estagiária ou estagiário terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias após completar 01 (um) ano de atividade junto a DPMG, sendo vedado o gozo de período superior a 30 (trinta dias).

§5º. As estagiárias ou estagiários deverão fazer uso obrigatoriamente de, no mínimo, 15 (quinze) dias de férias anualmente durante o recesso forense.

Dessa forma, à luz das disposições normativas, do planejamento institucional da DPMG e dos princípios constitucionais da eficiência e do interesse público, todas as estagiárias e estagiários deverão usufruir 15 (quinze) dias de férias durante o recesso forense, considerando que diversas unidades permanecerão fechadas ou com expediente reduzido nesse período. Ressalta-se que a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) exige a supervisão direta das atividades de estágio, razão pela qual não é possível sua manutenção sem o acompanhamento efetivo da supervisora ou do supervisor.

As estagiárias e os estagiários que ainda não tenham completado o período aquisitivo previsto terão suas férias antecipadas durante o recesso forense. Em caso de rescisão contratual, o período de férias antecipadas será descontado do montante a ser indenizado até o limite de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 33, da Deliberação 428/2024.

As férias serão concedidas automaticamente pela DERSV, sem necessidade de requerimento formal. O período de férias compreenderá de 22/12/2025 a 06/01/2026 (15 dias corridos) e será devidamente registrado no sistema de pagamento.

Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante análise da DERSV, a prestação de atividades de estágio durante o recesso forense, exclusivamente por estagiárias e estagiários que ainda não tenham completado o período aquisitivo mínimo, desde que sob supervisão direta. Nessas situações, caberá à supervisora, ao supervisor ou à coordenação local **encaminhar à DERSV até o dia 28/11/2025 solicitação devidamente fundamentada,** justificando a necessidade da permanência da estagiária ou do estagiário em atividade durante o recesso.

As folhas de ponto referentes ao mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia 18/12/2025.

Para aqueles que não gozem de férias, na hipótese de falta, será descontado da folha

referente ao mês de janeiro.

Destaca-se que não há previsão de crédito de plantão para estagiários e estagiárias.

Renovando protestos de elevada estima e consideração, antecipamos agradecimento.

Karine Marques Rodrigues
Diretora de Estágio, Residência e Serviço Voluntário

Carla Aparecida de Sousa Carvalho
Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marques Rodrigues, Diretora de Estágio, Residência e Serviço Voluntário**, em 11/11/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Aparecida de Souza Carvalho, Superintendente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional**, em 11/11/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0702507** e o código CRC **B5ADF8F1**.